

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISIOTERAPIA AOS USUÁRIOS DO SUS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Chamamento Público, nº 001/2019, iniciado através do processo administrativo nº 218/2019, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666/1993, com base no artigo 25, *caput*, na Lei Federal nº 8.080/1990, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Três de Maio, dentro do limite de até consultas e de até (.....) atendimentos de fisioterapia, conforme a tabela de quantitativos abaixo fixados, e de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a (.....) ao ano.

Atividade	Quantitativo físico/ano	Valor Unitário	Valor Total
a) Procedimento Clínico em Fisioterapia (Sessões)		R\$ 5,55	
b) Consulta de Fisioterapia		R\$ 6,30	

1.1. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, identificados na tabela acima.

1.2. O Município não se obriga a contratar todos os serviços, mas a quantidade necessária para atender à demanda de serviços de Fisioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Três de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e do PAGAMENTO

2.1 – Pelo objeto ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com o número de atendimentos efetuados, a importância de R\$...... (.....), o valor de R\$ _____ (valor por extenso) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

2.3. A documentação indicada no item 2.3 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.08.01.10.302.0803.2,064.3390.39.00.00.00.00 – RV 0040 – ASPS – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS – BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08.08.01.10.302.0803.2,064.3390.39.00.00.00.00 – RV 4501 – CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS – BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. A prorrogação da vigência contratual dependerá de aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas.

4.3. Os valores contratados serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

6.1.1 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

6.1.2 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempregados.

6.1.3 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

6.1.4 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento. Toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento deve ser informada..

6.1.5 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

6.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

6.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

6.2.1 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

6.2.2 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

6.2.3 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

6.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

7.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

7.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 10% sobre o valor do serviço, por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

9.1.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

9.2 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

9.2.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.2.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2019.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

Gestor: _____

(Nome/CPF)

Fiscal: _____

(Nome/CPF)